

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

TERMO DE CONTRATO Nº 044/2023 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA QUE FAZEM ENTRE SI O CREA-PB E A EMPRESA INFORMAQ COMÉRCIO E RECICLAGEM DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

(Processo: 1185668/2023)

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -CREA-PB, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Av. Dom Pedro I, 809 - Bairro: Centro, Cidade: João Pessoa-PB, CEP 58.020 - 538, inscrito no CNPJ sob nº 08.667.024/0001-00, neste ato representado por sua Presidente, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI , Brasileira, Solteira, AMORIM SOARES RG no , CPF n° doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa INFORMAQ COMÉRCIO E RECICLAGEM DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 05.080.834/0001-78, com sede na Av. Dom Pedro II Nº 2261, Torre - CEP: 58013-420 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ AILTON DA SILVA PACIFÍCO, Brasileiro, Empresário, portador do CPF nº tendo em vista o que consta no Processo nº 1185668/2023 e em observância às disposições lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 057/2023 com fundamento no inciso II Artigo 24 oriunda do Processo Administrativo nº 1185668/2023, o qual é parte integrante deste contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de informática para atender às demandas do setor de TI - Tecnologia da Informação.

1.2. Especificação do objeto

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
ITEM 01	HD SSD ADATA	20	R\$ 299,00	R\$ 4.580,00		
ITEM 02	MOUSE USB	15	R\$ 46,10	R\$ 691,50		
ITEM 03	NO-BREAK	05	R\$ 889,00	R\$ 4.445,00		
ITEM 04	PEN DRIVE	05	R\$ 45,50	R\$ 227,50		
ITEM 05	TECLADO USB	07	R\$ 98,00	R\$ 686,00		
ITEM 06	WEBCAM USB	01	R\$ 349,00	RS 349,00		
ITEM 07	FONE DE OUVIDO		R\$ 236,00	RS 708,00		
112	HEADSET	03				
ITEM 08	HD SEAGETE	02	R\$ 613,00	R\$ 1.226,00		

Valor Total 12.913,00





HD SSD ADATA 512GB SATA III rápido EAS;

- 1.1. Capacidade de 512 GB
- 1.2. Formato 2,5";
- 1.3. Interface SATA 6GB/S
- 1.4. Leitura seqüencial máxima de 520 m=MB/s
- 1.5. Gravação sequencial máxima de 450 MB/s;
- 1.6. Demissões C100,45 x L 69,85 x L 69,85 x A 7mmm

MOUSE OPTICO

- 1.7. Padrão USB:
- 1.8. Botões incluindo botão scroll;
- 1.9. Ergonômico, tamanho normal, compatível com Windows e Linux;
- 1.10. Resolução mínima 1000dpi;
- 1.11. Tecnologia de sensor ótico sem esfera;
- 1.12. Conector USB
- 1.13. 2 (dois) Botões
- 1.14. Roda de rolagem (scroll) para rolagem da tela manual ou automática, selecionável por click na roda de rolagem. (não será aceito mini mouse)
- 1.15. Desenho simétrico para uso por destros e canhotos
- 1.16. Compatibilidade com Windows para todas as versões a partir do Windows 98 e Linux, instruções de operação e instalação em português
- 1.17. Garantia mínima de 6 meses, atender a (s) norma (s) ABNT vigente (s)

NOBREAK 1000VA

- 1.18 Potência Máxima de Saída 1000VA;
- 1.19 Entrada Bivolt
- 1.20 Faixa de Tensão de Entrada115/127/220Vca± 20%
- 1.21 Proteção de entrada Contra sub e sobretensão
- 1.21 Faixa de Tensão de Saída115Vca± 8%
- 1.22 Função de Estabilizador de Rede
- 1.23 Filtro de Saída Contra Interferências
- 1.24 Sinalização Led Indicativo (informa: modo rede e modo bateria)
- 1.25 Acompanha Bateria Interna
- 1.26 Número 6 de Tomadas de Saída

PEN DRIVE

- 1.26 Capacidade de 64 GB
- 1.27 Interface USB 3.2
- 1.28 Corpo em material plástico
- 1.29 Dimensões L 100 mm, A 5 mm, C 130 mm
- 1.30 Compativel com sistema operacional Windows 8, 1, 10, 11, macOS, Linux
- 1.31 Garantia de no mínimo 6 meses

TECLADO USB para microcomputador

- 1.32 Na cor preta ou cinza
- 1.33 Layout ABNT-2 estendido com teclas para Windows, Compatível com Windows 7 ou superior



- 1.34 Conector USB
- 1.35 Deve possuir teclado numérico
- 1.36 Mínimo de 107 teclas em angulo reto, com gravação permanentedas letras e símbolos
- 1.37 Teclas Backspace e ENTER de tamanho duplo
- 1.38 Bloco numérico separado das demais
- 1.39 Indicativo luminoso no teclado do status das funcionalidades Num Lock e CapsLock
- 1.40 Garantia de 1 ano. Atender a (s) norma (s) ABNT vigente (s)

WEBCAM USB

- 1.41 Sensor de Imagem 2MP CMOS
- 1.42 Sistema de sinal PAL/NTSC
- 1.43 Resolução 1920 x 1080
- 1.44 iluminação mínima 0.1 Lux
- 1.45 Tempo de obturador PAL: 1/25 s to 1/50,000 s;NTSC: 1/30 s to 1/50,000 s
- 1.46 Lentes 3.6 mm fixed focal lens
- 1.47 Ângulo de ajustamento pan: 0°; tilt: 0° to 90°; rotation: 0°
- 1.48 Com zoom Digital
- 1.49 Cabo com 2 m
- 1.50 Taxa de amostragem de áudio 16 khz

FONE DE OUVIDO COM MICROFONE HEADSET

- 1.51 microfone com mecanismo cancelado de ruído
- 1.52 Volume digital de recepção
- 1.53 Flash ajustáveis com escala de 100, 300 e 600 ms
- 1.54 Teclado emborrachado
- 1.55 Conector RJ9
- 1.56 Microfone reversível
- 1.57 Protetor auricular
- 1.58 Compatível com base discadora Itelbras

HD 2TB SATA

- 1.59 Capacidade 2TB
- 1.60 Interface SATA 6GB/s
- 1.61 Taxa de transferência suportada SATA 6.0 / 3.0/1.5 Gb/s
- 1.62 Taxa de transferência Sustentada 220 MB/s
- 1.63 Cache de 256 MB

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses, com início na data da sua assinatura, devendo a entrega dos equipamentos acontecerem no prazo de até 30(trinta) dias da assinatura do contrato.

A Service X

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

- **4.1**. O valor total do presente termo de contrato é de R\$ 12.913,00 (Doze mil novecentos e treze reais), sendo o valor unitário conforme especificação deste Contrato.
- **4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/PB para o exercício de 2023, na classificação nº 6.2.2.1.1.01.04.03.001.008-Materiais de Informática

CLÁUSULA SEXTA - DA ATESTAÇÃO E DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado mediante a entrega da Nota Fiscal, em 1 (uma) via, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal; e de outros exigíveis pelos órgãos competentes.
- **6.2**. O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da **CONTRATANTE** (entrega definitiva).e ainda conforme condições estabelecidas no Item 8.1 do Termo de Referência.
- **6.2.1.** A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.
- **6.2.2.** O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou algumas das especificações não estiverem conforme pactuado.
- **6.2.3.** A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.
- **6.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- **6.4.** O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CREA-PB.
- **6.5.** O pagamento será efetuado, em parcela única, mediante crédito em conta corrente, ou através de boleto bancário, após atestado o fornecimento dos equipamentos com prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
- **6.6.** Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CREA/PB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

 $I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.7 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá

apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 8.2. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 8.3. A verificação da adequação do fornecimento do bem/ prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 8.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, DO FORNECEDOR E GERAIS

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- **9.1.1.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- **9.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionado ao objeto desta contratação;
- **9.1.3.** Notificar a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias, após o fornecimento dos equipamentos ou a qualquer momento, se necessário, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas e quanto ao não atendimento das cláusulas contratuais pactuadas, informando as providências que serão adotadas e as respectivas penalidades;
- **9.1.4.** Reter o pagamento, no todo ou em parte, caso a CONTRATADA não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas ou não atenda as solicitações informadas, inclusive de garantia, ou substituição, sem gerar qualquer ônus ao Crea/PB até a sua regularidade.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

Have k

- **9.2.1.** Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no Edital de Licitação;
- **9.2.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas da presente licitação;
- **9.2.3.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa do CONTRATANTE;

9.3. São obrigações gerais da CONTRATADA:

- **9.3.1.** Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação.
- **9.3.2.** Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- **9.3.3.** Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. Com fundamento no artigo 7° da Lei n.º 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.2. Advertência formal;
- 10.3. Multa, conforme abaixo descrito:
- **10.3.1.** Para efeito de aplicações de penalidades em multa, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas 1 e 2, a seguir:

TABELA 1		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	3% por dia sobre o valor global do Contrato	
2	4% por dia sobre o valor global do Contrato	
3	5% por dia sobre o valor global do Contrato	

	Não cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às	
	especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade.	3
В	Não efetuar a entrega dos produtos nos prazos e termos pactuados.	3
	Não efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo pactuado.	3
	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, todos ou em parte os serviços contratados.	3

Е	Não assumir a responsabilidade pela entrega dos produtos/serviços,	
	como fretes, tributos, contratação de funcionário, seguros e quaisquer outros encargos, nos termos pactuados.	
F	Não acatar as orientações da fiscalização e deixar de prestar os esclarecimentos, nos termos pactuados.	2

- **10.4.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- **10.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Crea, pelo prazo de até 02 (dois) anos, principalmente, em caso de não atendimento de chamado do Crea realizado no período do Contrato;
- 10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Confea/Crea/Mútua enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do Crea pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **10.7.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.3. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Crea.
- 2.1.4. A contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.

12.1.5. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único - E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presenca das testemunhas abaixo firmadas.

João Pessoa/PB, 25 de Outubro de 2023.

Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares Presidente em Exercício do Crea/PB

Contratante

Contratada

16.135.3 INFORMAQ - Comércio e Reciclagem

Informaq Comercio e Reciclagem de Serviços de Informática Ltda Comercio e Reciclagem de Serviços de Informática Ltda Dom Pedro II, 2261 - Torre CNPJ Nº 05.080.834/0001-78 CEP 58013-420 - João Pessoa - PB

CNPJ: 05.080.834/0001-78

TESTEMUNHAS

CPF:

Nome: CPF: